



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

4ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri4cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1006087-52.2017.8.26.0068**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Lanza Pharma Ltda - Epp**

Juíza de Direito: Dra. **Renata Bittencourt Couto da Costa**

Vistos.

Delibero, nesta data, em análise das fls. 245 e ss.:

1) Fls. 245/246: O documento indicado pela recuperanda trata de ficha cadastral simplicada (fls. 72/77) e não da certidão de regularidade do devedor, prevista no artigo 51, inciso V da LRF;

2) Fls. 251/253 e 298: Aceito a indicação do administrador judicial à respeito do perito contador (José Vanderlei Masson dos Santos) e a sugestão de sua remuneração (1% do valor devido aos credores submetidos a esta RJ). Aprovo também os prepostos do administrador indicados à fl. 255;

3) Ciente do envio da minuta do edital (artigo 52, § 1º) para e-mail institucional do cartório, edital já expedido às fls. 349/355;

4) Alerto aos interessados já cadastrados nestes autos e aos que porventura tiverem acesso ao teor da presente decisão: As respectivas procurações e documentos devem ser direcionados ao incidente nº 005174-87.2017, evitando-se assim tumulto processual e dificuldade na consulta das manifestações do administrador, bem como de que o administrador judicial criou o e-mail administradorjudicial@lucon.adv.br no qual receberá as divergências dos credores;

5) Ao cartório:

A) Oficie-se a Jucesp determinando a anotação no registro da recuperanda sobre a informação acerca do pedido de recuperação judicial, atentando-se ao penúltimo parágrafo da fl. 235;

B) Intimem-se as Fazendas Federal e as Estaduais (tantas quanto possuam estabelecimentos da recuperanda), com urgência;

C) Providenciem a retirada (tornem sem efeito) e conseqüente cadastro no incidente em apenso das manifestações encartadas às fls. 249/250, 275/281, 283/294, 296/297,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

4ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, . - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri4cv@tjsp.jus.br

299/303, 304/305, 306/307, 308/319;

6) Ao administrador: Ciente da entrega do primeiro relatório (parecer contábil) feito nos autos em apenso (fls. 40/97);

7) À recuperanda:

A) Providencie a certidão prevista no artigo 51, inciso V da LRF, em até 05 dias;

B) Providencie o recolhimento da quantia de R\$ 3.141,45 em guia FEDTJ para publicação do edital expedido à fl. 349/355;

C) Atente-se ao prazo de 60 dias contados da publicação da decisão precedente para envio do plano de recuperação judicial.

Oportunamente, abra-se vista dos autos ao MP para ciência do documento indicado no item 06.

Intime-se.

Barueri, 30 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**